

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de realização de corte raso (supressão) e podas de galhos de indivíduos arbóreos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”***

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de empresa especializada em corte e poda de árvores, a manutenção adequada da arborização urbana e de áreas verdes, nas áreas públicas, é uma atividade essencial para garantir a segurança, a saúde vegetal e a harmonia paisagística dos espaços públicos. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de corte e poda de árvores se faz necessária e altamente recomendável, conforme os critérios técnicos e legais descritos a seguir.

1. Complexidade Técnica da Atividade:

A poda e o corte de árvores envolvem conhecimentos específicos de botânica, fisiologia vegetal e técnicas de manejo arbóreo. A execução inadequada pode causar danos irreversíveis à árvore, comprometer sua estabilidade estrutural, favorecer o surgimento de pragas e doenças, ou até mesmo representar risco à integridade física de pessoas e bens.

2. Segurança Operacional:

O corte e a poda de árvores, especialmente de grande porte ou localizadas próximas a redes elétricas, edificações em vias públicas, exigem o uso de equipamentos específicos, técnicas seguras e maquinários e ferramentas motorizadas. Empresas especializadas possuem:

- Equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's);
- Ferramentas adequadas e em conformidade com as normas de segurança;
- Equipes treinadas para atuar em altura e em áreas de risco.

A ausência desses recursos pode resultar em acidentes graves, danos patrimoniais e responsabilização civil.



3. Conformidade Legal e Ambiental:

A legislação ambiental e florestal brasileira e as normas municipais de arborização urbana, exigem que qualquer intervenção em árvores nativas ou exóticas seja precedida de autorizações nos âmbitos das esferas federal, estadual e municipal. Isso garante que os serviços sejam realizados dentro da legalidade, evitando sanções administrativas e judiciais.

4. Eficiência e Responsabilidade Técnica

A contratação de empresa especializada assegura maior eficiência na execução dos serviços, com planejamento adequado, cronograma definido e responsabilidade técnica formalizada. Além disso, permite o acompanhamento e fiscalização por parte do contratante, com garantia de qualidade e rastreabilidade das ações realizadas; visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, a medida visa garantir o pleno funcionamento e a segurança dos bens públicos e privados. Assim, a contratação se justifica pelo interesse público na manutenção da qualidade, segurança e efetividade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”***

Apesar desta contratação não constar no Plano de Contratação Anual foi constatado a necessidade de solução do problema levantado, tendo em vista as demandas existentes para realização dos serviços de corte raso (supressão) e podas de galhos de indivíduos arbóreos desta municipalidade.

Diante disso, a Administração busca adequar-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, promovendo a regularização e o planejamento das contratações necessárias à execução de suas atribuições, de modo que a presente contratação atenda a uma necessidade atual, alinhada à legislação vigente, não caracterizando falha de planejamento, mas sim a adequação a um novo contexto normativo e administrativo.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“III – requisitos da contratação;”***

A definição dos respectivos itens a ser contratado está apresentado na tabela abaixo. A empresa deverá executar e deverá atender aos seguintes requisitos:

UNIDADE	DESCRIÇÃO
PODAS	Poda de formação, limpeza, condução, correção, adequação, levantamento e emergência.
CORTES	Corte de árvores mortas, condenadas ou com risco iminente.
LIMPEZAS	Remoção completa de resíduos vegetais e limpeza da área.
URGÊNCIA	Atendimento a chamados emergenciais.

Além da documentação exigida no edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada no Termo de Referência, para fins de habilitação e contratação. O serviço da empresa contratada classifica-se como **COMUNS**, por se tratar de atividades a serem contratadas com definição clara e objetiva.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”***

Por se tratar de objeto de primeira contratação, não há histórico de quantitativos que sirva como referência; por essa razão, a estimativa, apresentada na tabela abaixo, foi definida com base em levantamentos dos requerimento dos anos de 2024 e 2025, demandas identificadas pela Secretaria, visando atender adequadamente às necessidades previstas.



ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE
1	PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE	50
2	PODA DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE	50
3	PODA DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE OU EM SITUAÇÃO DE RISCO IMINENTE	50
4	CORTE DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE	50
5	CORTE DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE	50
6	CORTE DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE OU EM SITUAÇÃO DE RISCO IMINENTE	50
	Total	300

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”***

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de analisar as possíveis alternativas de solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável. Foram avaliadas as seguintes possibilidades:

- **Contratação e/ou capacitação de servidor público para execução das manutenções:**

Esta alternativa se mostrou inviável, haja vista que não existe cargo técnico específico previsto em lei municipal para tal função, não sendo possível alocar ou prover servidor para a atividade. Ademais, mesmo que houvesse previsão legal, a capacitação de servidores para desempenhar tais serviços demandaria investimentos elevados em treinamento, aquisição de equipamentos, materiais específicos, além de exigir experiência técnica altamente especializada. Soma-se a isso a carência de pessoal já existente no quadro, o que inviabiliza a adoção desta solução no curto e médio prazo.



- **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços:**

Esta alternativa se revela a mais técnica, segura e economicamente viável, considerando que empresas especializadas dispõem de profissionais habilitados, conhecimento específico, ferramental adequado e experiência comprovada para a execução das ações. Além disso, a contratação garante maior eficiência, reduz riscos de falhas, assegura a continuidade da prestação dos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais adequada para o atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada, por se tratar da alternativa que melhor equilibra economicidade, segurança, eficiência e continuidade dos serviços públicos no caráter ambiental.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”***

Esta Secretaria Municipal será auxiliada pela Secretaria Municipal de Administração, através do seu Departamento de Compras, o qual providenciará demais orçamentos com diversas fontes (fornecedores do ramo, banco de preços, editais, ARP's e etc.). Os orçamentos feitos por esta secretaria encontram-se detalhadamente descritos no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, o qual será analisado, de forma criteriosa, a composição da cesta de preços conforme Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 06/2023, a fim de definir o valor final estimado da contratação, a ser publicado no Edital da Licitação.

O Departamento de Compras analisará as cotações realizadas por esta Secretaria Municipal, e as complementarará com outras cotações. A estimativa final do valor da contratação (valor máximo estimado) constará em planilha a ser expedida pelo Departamento de Compras, a qual também constará como anexo no Edital da Licitação, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório. A cesta de



preços (cotações) utilizada para estimar o valor máximo previsto no Edital, poderá ser acessada no Portal de Transparência do Município (aba mídias).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, poda e corte, das árvores existentes nas áreas públicas do município de Campina Grande do Sul, envolvendo diferentes portes e complexidades, atendendo as demandas das Secretarias Municipais e em ações da Defesa Civil Municipal, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas e destino adequado dos resíduos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

A contratação de serviços especializados de corte e poda de árvores, com vigência de 12 (doze) meses, apresenta benefícios claros nos âmbitos administrativo, operacional e econômico, especialmente para a manutenção da arborização urbana e das áreas verdes em espaços públicos.

A vigência estendida permite que a administração pública organize cronogramas de manutenção contínua, evitando contratações emergenciais e processos licitatórios frequentes, evidenciando o planejamento de longo prazo.

Abaixo segue definições vantajosas relativo ao período de contratação assim como seus benefícios econômicos:

- **Redução da burocracia:** menos necessidade de renovações contratuais, economia de tempo e de recursos administrativos.
- **Segurança jurídica:** contrato de maior duração garante estabilidade e previsibilidade na execução dos serviços.
- **Padronização dos serviços:** continuidade assegura que os padrões técnicos e ambientais sejam mantidos ao longo dos anos, resultando em maior qualidade na arborização.



- **Equipe especializada:** a empresa contratada pode investir em treinamento e tecnologia, garantindo eficiência e segurança nas podas e cortes.
- **Prevenção de riscos:** a manutenção regular reduz quedas de galhos e árvores, prevenindo acidentes e danos ao patrimônio público e privado.
- **Integração com políticas ambientais:** a gestão contínua facilita o alinhamento com planos de sustentabilidade e urbanismo.
- **Economia de escala:** contratos de longo prazo com negociações mais vantajosas, reduzindo custos unitários dos serviços.
- **Previsibilidade orçamentária:** planejamento das despesas com maior precisão, evitando gastos inesperados.
- **Redução de custos emergenciais:** a manutenção preventiva diminui a necessidade de intervenções urgentes.
- **Valorização urbana:** áreas verdes corretamente manejadas aumentam a atratividade do município, impactando positivamente o desenvolvimento econômico e sustentável.

A contratação por **12 meses** de empresa especializada em corte e poda de árvores representa uma estratégia inteligente e sustentável. Ela garante **eficiência administrativa, continuidade operacional e vantagens econômicas**, além de contribuir para a qualidade de vida da população e para a preservação do meio ambiente urbano.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre à Administração justificar a opção pelo parcelamento ou não da contratação.

Embora a legislação estabeleça como regra o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, admite-se a contratação de forma não parcelada quando a divisão possa trazer prejuízos à Administração, reduzir a economia de escala ou comprometer a execução integrada dos serviços.



No presente caso, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, optou-se por **não realizar o parcelamento da licitação**, definindo-se que o julgamento ocorrerá pelo critério **GLOBAL**.

A decisão se fundamenta no fato de que os serviços e fornecimentos descritos possuem caráter complementar e interdependente, sendo mais viável técnica e economicamente a sua contratação de forma unificada.

O julgamento será realizado pelo critério **GLOBAL**, devendo o licitante vencedor apresentar planilha ajustada com os valores referentes a estimativa de quantidade. Dessa forma, a não divisão do objeto apresenta-se como a solução mais vantajosa e adequada para a Administração, garantindo economicidade, eficiência e melhor gestão contratual, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação visa assegurar resultados concretos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Administração. A contratação de empresa especializada para execução dos serviços para obtenção dos dados e elaboração dos documentos mencionados, contribuirá diretamente para a melhoria da eficiência dos serviços públicos, com reflexos positivos na qualidade do atendimento à população, no uso racional dos recursos financeiros e na preservação do patrimônio público municipal.

Ainda a contratação de empresa especializada assegurará segurança, eficiência, sustentabilidade ambiental, melhor gestão dos recursos públicos e ainda atenderá às demandas da população, alinhando-se aos objetivos da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Sustentável.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração adotar providências prévias à celebração do contrato, de forma a assegurar a adequada execução do objeto e a plena observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Nesse sentido, destacam-se as seguintes medidas a serem implementadas:

Designação formal de gestores e fiscais do contrato, observando a legislação vigente, com a atribuição de responsabilidades específicas para o acompanhamento da execução, controle de prazos e verificação da conformidade técnica dos serviços e fornecimentos.

Capacitação dos servidores designados para fiscalização e gestão contratual, mediante treinamentos e orientações acerca das normas da Lei nº 14.133/2021, das cláusulas contratuais e das rotinas administrativas de acompanhamento, de forma a garantir maior segurança e efetividade na condução do contrato.

Elaboração de instrumentos de controle e acompanhamento, como relatórios periódicos, *checklists* de manutenção e registros de ocorrências, a fim de assegurar a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

Organização de fluxos internos de comunicação entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a empresa contratada e demais setores envolvidos, de modo a viabilizar respostas céleres às demandas necessárias.

Previsão orçamentária adequada, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução integral do contrato.

Com essas providências, a Administração busca garantir a plena efetividade do ajuste, prevenindo falhas na execução, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”***

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que **não há contratações correlatas ou interdependentes**. Trata-se de contratação autônoma, sem dependência técnica, operacional ou funcional de outros contratos vigentes ou previstos no âmbito da Administração Municipal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”***

A poda de árvores é uma prática de manutenção preventiva que visa preservar a saúde e a longevidade do indivíduo arbóreo. Trata-se de uma intervenção planejada e controlada, realizada para eliminar galhos secos, doentes ou mal posicionados, garantindo o equilíbrio estrutural da copa e prevenindo riscos futuros, como quedas de galhos sobre vias públicas, redes elétricas ou edificações.

Do ponto de vista ambiental, a poda não gera impactos negativos significativos, pois não compromete a vitalidade da árvore. Pelo contrário, contribui para sua adaptação ao meio urbano, reduzindo a probabilidade de danos e favorecendo o desenvolvimento saudável. Assim, a poda é considerada uma medida de gestão sustentável da arborização urbana.

Já o corte de árvores é uma medida excepcional, aplicada apenas em situações de risco iminente ou após quedas decorrentes de intempéries, doenças irreversíveis ou comprometimento estrutural. Nesse contexto, o corte não é uma ação de manejo rotineiro, mas sim uma intervenção de manutenção da infraestrutura urbana, necessária para garantir a segurança da população e a integridade dos equipamentos públicos e privados.

Essa distinção reforça que a arborização urbana, quando manejada de forma técnica e responsável, não representa ameaça ao meio ambiente, mas sim um



componente essencial para a qualidade de vida, desde que as práticas de poda e corte sejam aplicadas dentro dos critérios técnicos e legais estabelecidos.

DECRETO Nº 1.949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional de Campina Grande do Sul, a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV

Da Sustentabilidade

Art. 15. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Parágrafo único. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.***

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a presente contratação é **viável, adequada e necessária** ao atendimento da demanda apresentada pelos órgãos e secretarias da Administração Municipal de Campina Grande do Sul. O processo foi devidamente fundamentado com base nos elementos técnicos, legais e operacionais exigidos na fase de planejamento da contratação, não havendo óbices quanto à sua execução. Considerando o atendimento aos requisitos legais, a compatibilidade com os objetivos administrativos e a inexistência de contratações interdependentes, recomenda-se o prosseguimento da contratação conforme os termos propostos.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2026.

Andréia Marina Trevisan Del Zotto

Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 335/2026

Artur Garcia Baena

Assessor Técnico
Portaria nº 158/2025